



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30



**CONTRATO Nº 006/2022- SEMAS**

*Processo Administrativo nº 2022.0404.001/2022  
(Art. 24, II, da Lei 8.666/93)*

*TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINAS DE PRODUÇÃO DE OVOS DE PASCOA, DESTINADOS A AÇÕES SOLIDÁRIAS, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO – MA E SRA. KAMILA ALMEIDA DE OLIVEIRA.*

**CONTRATANTE:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS**, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.124.934/0001-09, com sede na rua Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro/MA, neste ato representada pelo Sr. **MAILTON HENRIQUE MOTA DOS SANTOS**, CPF nº. 044.064.583-28, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa

**CONTRATADA:**

**SRA. KAMILA ALMEIDA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 080.616.063-21, residente e domiciliada na Travessa do Ginásio, Nº212 - Centro, Dom Pedro-MA, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINAS DE PRODUÇÃO DE OVOS DE PASCOA, DESTINADOS A AÇÕES SOLIDARIAS PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE DOM PEDRO/MA**, mediante as seguintes Cláusulas e condições doravante transcritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Este presente Instrumento de Contrato, com fundamento o art. 24, II, da Lei 8.666/93, pelos motivos e fundamentos esboçados no Processo Administrativo nº 2022.0404.001/2022, e que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA SERVIÇOS DE OFICINAS DE PRODUÇÃO DE OVOS DE PASCOA DE CHOCOLATE, DESTINADOS A AÇÕES SOLIDARIAS**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30



PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE DOM PEDRO/MA.

1.2. O Termo de Referência vinculado ao Processo Administrativo nº 2022.0404.001/2022 é anexo obrigatório ao presente instrumento contratual.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Oficina de Produção de ovos de pascoa.	Evento/dia	04	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O contrato terá vigência por 30 (trinta) dias, iniciando-se a partir da emissão da Ordem de Serviço respectiva.

3.2. O serviço consistirá na realização de evento aberto ao público de Dom Pedro com intuito de capacitar os participantes na confecção de ovos de páscoa de chocolate, de forma artesanal e prática.

3.3. Os ovos a serem confeccionados: Ingredientes do ovo: Ovos de Páscoa de chocolate ao leite obtido a partir da mistura de derivados de cacau, massa de cacau, cacau em pó e ou manteiga de cacau com outros ingredientes, contendo no mínimo 25% de sólidos totais de cacau (Resolução – RDC n.º 227 de 28/08/2003). Produto preparado com pasta de cacau, açúcar e leite em pó, evaporado ou condensado.

3.4. Características da embalagem: Embalagens e peso líquido: Ovos de Páscoa de 150g, envolto em folha alumínio, embalado em filme polipropileno laminado, amarrado com fita de cetim, aplicado rótulo adesivo em papel couchê impresso e acondicionado em caixas de papelão.

3.5. Por turno (manhã/tarde) serão no máximo 25 (vinte e cinco) alunos.

3.6. Os eventos deverão ocorrer pela manhã e pela tarde, nos horários indicados na Ordem de Serviço.

3.7. A publicidade e cadastramento dos participantes deverá ser realizado por servidor da CONTRATANTE.

3.8. Os ingredientes e acessórios serão fornecidos pela CONTRATADA.

3.9. A Prefeitura se responsabilizará por ceder espaço adequado para prestação do evento e fornecerá as bancas a serem utilizadas pelo instrutor/professor e alunos.

3.10. Quaisquer dificuldades na prestação dos eventos deverão ser informadas imediatamente ao Fiscal/Gestor do contrato para tomada de decisão.

3.11. Havendo impossibilidade da prestação dos serviços nas datas indicadas, deverá o evento ser remarcado para outra data, a critério da CONTRATANTE.

3.12. Todos os ovos produzidos serão destinados a pessoas em situação de vulnerabilidade por meio de entrega a ser realizada pela CONTRATANTE, de acordo com critérios adotados por esta.

3.13. Estima-se a quantidade de 50 (cinquenta) ovos por evento



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30



#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- b) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando à **Secretaria Municipal de Assistência Social** os documentos necessários, sempre que solicitado.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da **Secretaria Municipal de Assistência Social**.
- d) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- e) Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b) Fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive sanções, devendo notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;
- c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e, pertinentes ao objeto do Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante ordem bancária, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestados pelo gestor do contrato.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

*Martins*

*Kamila*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

6.3. Ocorrendo o atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data da sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada a taxa pro-rata dia.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO**

7.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).  
7.2. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 11 00 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
08 243 0486 FORTALECIMENTO DO SUAS  
08 244 0486 2037 0000 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL  
BASICA -PSB  
3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO E REAJUSTE**

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e nas condições estabelecidas na minuta do contrato, das quais:

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento/serviço, nos prazos estipulados;
- IV- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V- a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30



XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII- a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços e fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI- a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da cláusula 8.2;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

8.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.4.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### **CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30



- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

9.2.A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- c) Multa compensatória de 1,0% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES**

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30



11.1. A CONTRATADA deverá manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas no processo, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e excluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Dom Pedro do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Dom Pedro – MA, 13 de abril de 2022.

**Mailton Henrique Mota dos Santos**

Secretário Municipal de Assistência Social- SEMAS  
CONTRATANTE

**Kamila Almeida de Oliveira**

Prestador de Serviço  
CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

1ª

CPF nº 810.090.623-87

2ª

CPF nº 028.908.683-38